



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 07/2011-SAM01

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA** do Concurso Público para as funções de **PROFESSOR ou PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e PROFESSOR ou PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, aberto através do Edital nº 02/2011-SAM01, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO**

**1 – RETIFICA** o item 1.1. do Edital de Abertura nº 02/2011-SAM01, publicado no Diário Oficial do Município em 04/03/2011, no que diz respeito a escolaridade/exigências para as funções de Professor ou Professora de Educação Básica I e Professor ou Professora de Educação Infantil, para fazer constar o correto:

Nº Concurso / Código	Funções	Escolaridade/Exigências
1539	<b>PROFESSOR OU PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I</b> (atuação multidisciplinar na Educação Infantil – Pré Escola, no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos)	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Ensino Fundamental de 1º a 4ª séries, <b>ou</b> Curso Normal Superior, com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental, <b>ou</b> Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério)
1540	<b>PROFESSOR OU PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> (atuação multidisciplinar na Educação infantil- <b>Creche</b> )	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil <b>ou</b> Curso Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil <b>ou</b> Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério)

**2 – INCLUI** os itens 1.3.1 e 1.3.2 no Edital de Abertura nº 02/2011-SAM01, conforme segue:

“**item 1.3.1.** O contrato de trabalho inicial será de 25 horas semanais para o Professor de Educação Básica I, podendo ser ampliada para 30 horas, com o salário de R\$ 1.909,61, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

**Item 1.3.2.** O contrato de trabalho inicial será de 30 horas semanais para o Professor de Educação Infantil, podendo ser ampliada para 35 horas, com o salário de R\$ 1.856,56, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

**3- INCLUI** no Capítulo 2 – DAS INSCRIÇÕES, do Edital de Abertura nº 02/2011-SAM01, publicado no Diário Oficial do Município em 04/03/2011, os itens abaixo, conforme segue:

“2.22. Ante o que dispõe o Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º incisos I a IV, com as modificações trazidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Municipal nº 23.704/2006, a reserva de vagas para portadores de deficiência prevista no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal dar-se-á conforme segue:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VAGAS RESERVADAS</b>
<b>Professor de Educação Básica I</b>	<b>8</b>
<b>Professor de Educação Infantil</b>	<b>5</b>

2.23. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para a integração social, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/04., a saber:

“Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

1 – Pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2.003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadrar nas seguintes categorias:

a)- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

b) – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz 2.000Hz e 3.000Hz

c) – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0.05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0.03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:

1 –comunicação

2 –cuidado pessoal

3 – habilidades sociais

4 – utilização dos recursos da comunidade

5 – saúde e segurança

6 – habilidades acadêmicas

7 – lazer

8 – trabalho

e) – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

II – Pessoa com mobilidade reduzida, àquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

2.24. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

2.25. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

2.26. Os candidatos constantes da lista especial (portadores de necessidades especiais) serão convocados pela Prefeitura de Guarulhos, quando da admissão, para exame médico específico, com finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência

declarada, sendo excluído do concurso o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função.

2.27. Após o ingresso do candidato portador de deficiência, esta não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação de função, bem como para a aposentadoria por invalidez.

2.28. As pessoas portadoras de necessidades especiais participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas.

2.29. Não havendo candidatos portadores de deficiência habilitados, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos, preferencialmente na mesma especialidade.

**2.30.** As pessoas portadoras de deficiência, que necessitem de condições especiais para a realização das provas, ainda que tenham realizado sua inscrição pela internet, deverão requerê-las por escrito, durante o período das inscrições, junto ao Posto de Atendimento do IBAM, localizado Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, à Rua João Gonçalves, 439 – Centro – Guarulhos-SP, **nos dias 22, 23 e 24 de março de 2011, das 9 às 16 horas.**

2.31. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na ficha de inscrição/formulário de inscrição via Internet e, no período das inscrições, deverá protocolar no posto de atendimento do IBAM, (no local, período e horário mencionado no item anterior) os documentos a seguir:

a) Laudo médico original e expedido no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção da função;

b) O candidato portador de deficiência visual, além da entrega da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em BRAILLE ou AMPLIADA, especificando o tipo de deficiência. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial serão oferecidas provas no sistema BRAILLE e suas respostas deverão ser transcritas também em BRAILLE. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

2.32. Os candidatos que, não atenderem dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no:

**Item 2.31 – letra “a”** – serão considerados como não portadores de deficiência.

**Item 2.31 – letra “b”** – não terão a prova preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

2.33. O candidato portador de necessidades especiais que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

2.34. Serão publicadas duas listagens de candidatos aprovados, em ordem classificatória: uma com os deficientes por função e outra com todos os aprovados no Concurso Público.

2.35. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

2.35.1 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente.

2.36. O candidato que for julgado inapto para o exercício da função, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias da função, será desclassificado do concurso.

2.37. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas a deficientes.

2.38. O laudo médico apresentado terá validade somente para este concurso e não será devolvido.

**3. RETIFICA** o Anexo I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, no que diz respeito a denominação do Professor de Educação Básica, para fazer constar o correto: “PROFESSOR ou PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (atuação multidisciplinar no Ensino Fundamental de **1º ao 5º ano**)”

**4.** Ficam mantidos os demais itens do Edital de Abertura nº 02/2011-SAM01.

Guarulhos, 14 de março de 2011.

**ROSELENE DE LOURDES MENDES**  
**Presidente da Comissão**